ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.402 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA CENSO INCLUSÃO-RJ NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 145, inciso IV, da Constituição Estadual e o disposto no Processo nº SEI-150001/013794/2024, e
CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007,

- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

- a Lei Estadual nº 6576, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão no Estado do Rio de Janeiro, alterada pela Lei nº 10.596, de 03 de dezembro de 2024 com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência residentes no estado,

- a necessidade de assegurar a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação das ações do Programa Censo Inclusão-RJ, voltado à identificação e mapeamento da população de pessoas com deficiência residentes no estado, e

- ainda, a importância da articulação intersetorial para a formulação de políticas públicas inclusivas e equitativas;
DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Censo Inclusão-RJ (CAM-Censo Inclusão), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Subsecretaria de Políticas Inclusivas da Secretaria de Estado da Casa Civil.
Art. 2º - O Comitê tem como objetivo acompanhar, monitorar, avaliar e propor ações no âmbito do Programa Censo Inclusão-RJ, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão social e a redução de desigualdades.
Art. 3º - Compete ao Comitê:

I - monitorar a execução do Programa Censo Inclusão-RJ, promovendo ajustes necessários ao alcance de seus objetivos;

II - avaliar os dados coletados e propor estratégias para subsidiar políticas públicas inclusivas;

III - fomentar a articulação entre órgãos e entidades estaduais, municipais e da sociedade civil envolvidos na execução do programa;

IV - propor diretrizes, metas e indicadores para o Programa;

V - elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do Programa;

VI - garantir a transparência e a participação social no acompanhamento do Programa.
Art. 4º - O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Subsecretaria de Políticas Inclusivas da Secretaria de Estado da Casa Civil;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III - Secretaria de Estado de Transformação Digital;

IV - Secretaria de Estado de Educação;

V - Secretaria de Estado de Saúde;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

VII - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana;

VIII - Secretaria de Estado de Mulher;

IX - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;

X - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN);

XI - Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (SUDERJ);

XII - Fundação Leão XIII.
§ 1º - A composição e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por resolução própria.

§ 2º - Os membros do Comitê exercerão suas funções sem ônus adicional para o Estado.
Art. 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, designado pela Subsecretaria de Políticas Inclusivas da Secretaria de Estado da Casa Civil.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024
CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2611804

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Oswaldo Berge Filho
Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio, Barra e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549 - Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

AGÊNCIA BARRA: Aerotown Power Center
Av. Ayrton Senna, 2541 Lojas 33/34, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro
Tels.: (21) 2332-6548 e (21) 2332-6550 - E-mail: agebarra@ioerj.rj.gov.br
Atendimento de 9h às 17h

AGÊNCIA NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col ..... **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024 às 13:22:38 -0200.